



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:08.924.011/0001-70

RUA GOVERNADO PEDRO MORENO GONDIM, Nº 220 – CENTRO, CEP: 58.950-000

PROJETO DE LEI Nº.029/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA *CAPUT* DO ART. 1º E DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 471, DE 11 DE OUTUBRO
DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Horebe/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 471, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica autorizada a implantação de sistema fotovoltaico de geração de energia solar em todas as novas construções e reformas de edifícios públicos de propriedade do Município de Monte Horebe - Paraíba.

Parágrafo único.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 471, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º É de responsabilidade da Administração Pública Municipal a instalação e manutenção do sistema fotovoltaico nas construções e reformas a que se refere o *caput* do art. 1º.

Parágrafo único.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Horebe/PB, aos 06 de novembro de 2023.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:08.924.011/0001-70

RUA GOVERNADO PEDRO MORENO GONDIM, N° 220 – CENTRO, CEP: 58.950-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI DE N° 029/2023

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 471, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a implantação de sistema fotovoltaico para geração de energia solar no Município de Monte Horebe – Paraíba.

Altera-se, portanto, a mencionada norma com o intento de que seja autorizada a implantação a que ela se refere, em consonância com os princípios da separação e harmonia dos poderes e da reserva administrativa, no que toca à indispensabilidade da devida observação à capacidade de gestão da Administração Pública, sobretudo pelo fato de a medida ensejar planejamento, direção, organização e execução, configurando ato típico de governo.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise da Casa Legislativa deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 06 de novembro de 2023.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal